



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acordam no Conselho Superior do  
Ministério Público

O Decreto-lei nº 23/2017, de 23 de Fevereiro, introduziu alterações significativas às regras relativas ao termo dos estágios de formação dos auditores de justiça provenientes dos XXXI, XXXII e XXXIII cursos de formação de magistrados do Ministério Público, previstos no artº 70º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs 60/2011, de 28 de Novembro, e 45/2013, de 3 de Julho, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

Tais alterações resultaram, segundo o preâmbulo do diploma, de deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 27 de Setembro de 2016, em que foi solicitada, fundamentadamente, a redução do período de estágio de ingresso na magistratura do Ministério Público, no âmbito do XXXI Curso de Formação de magistrados do MP. Tal redução veio a ser consagrado ao abrigo do disposto no nº 4 do artº 30º da Lei nº 2/2008, de 14 de Janeiro, que permite reduzir, por decreto-lei, a duração do período de formação inicial de magistrados, incluindo-se nesta possibilidade a redução do período de estágio de ingresso a que alude a parte final do n.º 1 do mesmo artigo, por propostas dos respectivos conselhos superiores sempre que razões de interesse público, *maxime* de uma adequada gestão de quadros, o aconselhe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Daqui resultou, no tocante ao XXXI curso de formação de magistrados do MP, que os procuradores estagiários terminaram o seu estágio em 28 de Fevereiro de 2017, sendo colocados transitoriamente até à realização do movimento de magistrados seguinte, tendo podido concorrer neste e logrado obter a sua colocação em provimento definitivo no movimento que foi aprovado pelo CSMP em Julho de 2017 e que produziu efeitos em 1 de Setembro do mesmo ano.

Da mesma alteração legislativa resulta, ainda, que os auditores de justiça do XXXII curso de formação de magistrados do MP, iniciarão o seu estágio em 1 de Setembro de 2018 com conclusão prevista para 31 de Dezembro seguinte, e que os auditores do XXXIII iniciarão o seu estágio em 1 de Setembro de 2019, com conclusão prevista para 31 de Dezembro desse ano, tendo, assim, ambos os estágios sido reduzidos de 12 para 4 meses.

A aplicação deste calendário significa que, em Setembro próximo, não haverá novos magistrados para colocar, sendo que os próximos procuradores-adjuntos em regime de estágio estarão, em condições normais, aptos a ser colocados apenas em 1 de Janeiro de 2019.

Nos termos do artigo 133º do Estatuto do Ministério Público, os movimentos de magistrados realizam-se ordinariamente em Maio e Dezembro, podendo embora ser realizados noutras épocas, extraordinariamente, sempre que necessário. E, se é verdade que, nos últimos anos, os movimentos têm sido aprovados na última sessão do CSMP de Julho, para produzirem efeitos no primeiro dia útil do mês de Setembro seguinte, tal deve-se, principalmente, ao facto do termo dos estágios dos novos procuradores-adjuntos ocorrer, por norma, em 15 de Julho de cada ano, ao abrigo do disposto no nº1 do artº 70º da Lei nº 2/2008, de 14 de Janeiro.

Assim, os movimentos de magistrados, não obstante as datas fixadas no Estatuto, têm vindo a ocorrer, por regra, em momento diferente, e coincidente com o momento de colocação em provimento definitivo de novos magistrados,



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

sob a forma de movimentos extraordinários, o que, como vimos, não acontecerá no corrente ano de 2018.

Significa isto que, ao contrário do que vinha sendo habitual (embora com algumas interrupções devido à não abertura de novos cursos nos CEJ em alguns anos), no ano de 2018 não haverá novos magistrados para colocar, só sendo possível o CSMP realizar novas colocações após 1 de Janeiro de 2019.

A ser assim, perde grande parte da sua utilidade, no presente ano, a realização do habitual movimento extraordinário de Verão, com produção de efeitos em Setembro de 2018, assim como muito menos se justifica a realização de um movimento ordinário em Maio de 2018. Na verdade, um movimento realizado sem a entrada de novos magistrados aconselharia a não realização de promoções e limitar-se-ia à transferência de um reduzido número de interessados.

Por estas razões, ganha novo sentido a realização do movimento ordinário de Dezembro, previsto na acima indicada norma do EMP.

\*

É certo que argumentos haverá no sentido da manutenção do calendário “tradicional”, isto é, da realização de um movimento extraordinário em Julho, para produção de efeitos em princípios de Setembro.

Ilustrativo destes argumentos é o ofício do Senhor Director do Centro de Estudos Judiciários, datado de 19 de Março último, no qual, em resumo, se mostra preocupação pela realização de um movimento ordinário em Dezembro de 2018, dada a descontinuidade que tal movimento poderá provocar na formação dos auditores do XXXIII curso, no 2º ciclo de formação teórico-prático, por movimentação dos respectivos formadores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Sendo uma questão real, cremos no entanto que, a realizar-se o próximo movimento em Dezembro, tal não terá incidência muito significativa na movimentação dos formadores que vierem a ser designados, especialmente porque, como é habitual, serão certamente designados como formadores magistrados já com alguns anos de prática e, tendencialmente, já colocados em locais próximos das suas áreas geográficas de origem. Poderá, quando muito, verificar-se tal perturbação no caso de hipotética promoção de magistrados formadores o que, em todo o caso, se continua a achar com reflexo pouco significativo em termos numéricos.

Para além do argumento já referido, o ofício do Senhor Director do CEJ faz, ainda, referência à necessidade de realização de um movimento para produção de efeitos em Janeiro de 2019, mas reservado aos procuradores em regime de estágio oriundos do XXXII curso de formação, cujo estágio, recorde-se, terminará em 31 de Dezembro de 2018. No entanto, a realizar-se o movimento ordinário em Dezembro, nele serão já incluídos os referidos estagiários, estando, assim, assegurados os efeitos pretendidos com tal sugestão.

Outros argumentos pela realização do movimento entre Julho e Setembro dizem respeito à perturbação que a realização de um movimento ordinário em Dezembro poderá originar para a vida pessoal e familiar de muitos magistrados, especialmente daqueles que têm filhos em idade escolar e, com a movimentação em Dezembro, ver-se-ão obrigados a transferir as matrículas dos filhos para escolas diferentes, já com o ano lectivo em curso.

Sendo real tal preocupação, verdade é também que, ocorrendo o movimento em Dezembro/Janeiro, o período de mudança de colocação dos magistrados pais de crianças em idade escolar ocorreria durante as férias escolares do Natal, o que, não eliminando o problema apontado, mitigaria os seus efeitos indesejáveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, sopesando os prós e os contras das duas soluções em análise, propendemos que a solução que melhor assegura o interesse do serviço, com menor prejuízo para a vida pessoal e familiar dos magistrados, é a da realização de um movimento em Dezembro de 2018, com produção de efeitos em início de Janeiro de 2019.

Para além dos argumentos já aduzidos, é de notar também que está neste momento a decorrer, por determinação do CSMP, o estudo conducente à fixação dos VRP (Valores de Referência Processual) para cada área de jurisdição, trabalho que, como consta do calendário já aprovado, nunca irá terminar antes de Setembro próximo, impossibilitando, assim, qualquer utilização desse trabalho caso o movimento seja preparado antes dessa data.

Por último, há que referir ainda o facto de estar em curso o processo legislativo para alteração do Estatuto do Ministério Público, que reconfigura profundamente as regras relativas à progressão dos magistrados do Ministério Público na carreira, mormente através do fim da categoria de procurador-adjunto, e que introduz profundas alterações no regime de promoções. Embora este processo legislativo esteja apenas em curso, desconhecendo-se o momento em que as alterações previstas poderão entrar em vigor, e ainda que as novas regras não sejam aplicáveis ao próximo movimento – como nos parece prudente defender – ainda assim será sempre útil o conhecimento mais aprofundado das futuras regras estatutárias na preparação do movimento, nomeadamente para poder antecipar as novas regras, por exemplo, às promoções a efectuar, ainda que eventualmente com aplicação das regras actuais.

Tudo visto, entende-se que o próximo movimento anual deverá coincidir com o momento da colocação dos novos magistrados oriundos do XXXII curso normal de formação de magistrados do Ministério Público, havendo ainda que acautelar algumas situações daí decorrentes, nomeadamente a aprovação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

normas relativas à cessação ou renovação de destacamentos e comissões de serviço em curso, com termo já fixado para 31 de Agosto próximo ou para datas anteriores ao final do corrente ano, designadamente nos quadros complementares e secções distritais dos departamentos de investigação e acção penal, o que será objecto de deliberação autónoma.

## **DELIBERAÇÃO**

Nestes termos, acordam no Conselho Superior do Ministério Público em fixar o dia 2 de Janeiro de 2019 como data para produção de efeitos do próximo movimento anual de magistrados do Ministério Público, que assumirá a forma de movimento ordinário e deverá ser aprovado durante o mês de Dezembro de 2018.

Publicite-se no SIMP e Portal do MP e comunique-se ao Senhor Director do CEJ.

Lisboa, 10 de Abril de 2018

\_\_\_\_\_ (Relator)

\_\_\_\_\_ (PGR)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

